



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.732, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar patrocínios de eventos e atividades que tenham a finalidade de incentivar o esporte, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico, o que será feito por meio de auxílio, mediante pagamento em dinheiro ou doação de material de consumo.

Parágrafo Primeiro. O patrocínio só poderá ser concedido para a pessoa jurídica responsável pela realização do evento ou da atividade a ser patrocinada.

Parágrafo Segundo. O valor do patrocínio poderá ser estabelecido para o pagamento integral ou por parcelas, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos e atividades indicados no *caput* do artigo.

Art. 2º. Os pedidos de patrocínio serão encaminhados aos órgãos municipais, obedecendo o prazo dos editais publicados, mas sua concessão será decidida pelo Comitê Municipal de Patrocínios, a ser constituído pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, com a seguinte representação: Superintendente de Planejamento do Município; Presidente do Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Parnaíba; Presidente da Academia Parnaibana de Letras; Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí; Diretor do Campus da Universidade Estadual do Piauí em Parnaíba, e um representante dos professores de educação física do Município, designado pelo Secretário de Educação do Município.

Parágrafo Único. As regras de atuação do Comitê Municipal de Patrocínios serão definidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelos seus membros e homologado, por meio de decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. A formalização do patrocínio depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado, justificando-se a existência de efetiva divulgação dos objetivos institucionais;

II – demonstração da viabilidade técnica, econômica e financeira do patrocínio, bem como do interesse do público presente no objeto ou segmento patrocinado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

III – a demonstração do uso das marcas do Município ou divulgação de campanhas de interesse da municipalidade;

IV – a avaliação da eficácia dos resultados do patrocínio e os benefícios propiciados pela atividade/evento para a coletividade;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto a ser patrocinado.

Art. 4º. Para fins de assegurar que o interesse público seja resguardado e que haja a necessária transparência na concessão do patrocínio, fica o patrocinado obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I – execução do plano de trabalho proposto;

II – prestar contas, através da apresentação de documentos capazes de comprovar a forma de aplicação dos bens ou recursos repassados.

§ 1º. O não cumprimento das exigências acima citadas ensejará a imediata suspensão do patrocínio, em caso de desembolso por parcelas. Sendo o patrocínio realizado por meio de parcela única, o patrocinado fica obrigado a devolver o valor ou bem repassado, após um devido processo legal, ficando, ainda, impedido de receber recursos públicos.

§ 2º. A prestação de contas apresentada tempestivamente pela pessoa jurídica patrocinada será encaminhada pela Secretaria Municipal responsável pelo patrocínio à Controladoria Geral do Município, que se manifestará sobre a referida prestação de contas, em parecer, com uma das seguintes conclusões: “aprovação sem ressalvas”; “aprovação com ressalvas”, ou “desaprovação”.

§ 3º. O julgamento das prestações de contas, devidamente apresentadas, será procedido pelo Comitê Municipal de Patrocínios, mediante análise da documentação apresentada e do parecer da Controladoria Geral do Município.

§ 4º. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas até a data limite, a Secretaria Municipal Patrocinadora deverá enviar o processo relativo ao Patrocínio à Controladoria Geral do Município que julgará as contas “desaprovadas por omissão de prestar contas” e, respeitando o rito e os prazos legais, notificará a pessoa jurídica patrocinada sobre a abertura de Tomada de Contas Especial.

§ 5º. Quando o patrocínio for dividido em parcelas, cada parcela subsequente só será liberada mediante a análise e aprovação da Prestação de Contas da parcela anterior, e, em sendo esta desaprovada, estará cancelado o patrocínio e procedida, respeitando o rito e os prazos da lei, a devida Tomada de Contas Especial.

Art. 5º. Considerando que esta regra de patrocínio está sendo implantada no decorrer do presente exercício e reconhecendo o andamento de eventos e atividades desportivas e culturais importantes, ficam autorizados os seguintes patrocínios, para o exercício 2013, independente de análise pelo Comitê, todos liberados em 04 (quatro) parcelas de igual valor:

- I. Parnahyba Sport Club – objetivando a realização da festa do centenário e a participação em competições de níveis estadual e nacional (Copa do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- Brasil), Valor total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- II. Liga Parnaibana de Quadrilhas – com o objetivo de prestar auxílio financeiro ou material e de transporte aos grupos de quadrilhas juninas e a realização de evento (escolha da miss junina e apresentação de enredos), Valor total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
- III. Sociedade de Bois de Parnaíba - com o objeto de prestar auxílio financeiro ou material e de transporte aos grupos de Bumba meu Boi de Parnaíba, Valor total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
- IV. Liga Parnaibana de Desporto – objetivando a concessão de material desportivo para agremiações amadoras e a realização do Campeonato de Futebol Amador de Parnaíba, evento tradicionalmente realizado pela Liga, Valor total: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

§ 1º. As entidades patrocinadas na forma do presente artigo estão obrigadas à apresentação do Plano de Trabalho, que será analisado e homologado pelo órgão municipal responsável pelo patrocínio, e Prestação de Contas parcial e final, na forma disciplinada por esta lei, excetuando-se somente a aprovação prévia dos patrocínios pelo Comitê, uma vez que os mesmos decorrem da Lei.

§ 2. O comitê Municipal de Patrocínio deverá analisar e deliberar, independente de editais, as propostas de patrocínio por ventura apresentadas por entidades com previsão orçamentária no orçamento deste exercício, bem como sobre a reprogramação de ações e do pagamento de projetos selecionados em editais de financiamento de projetos culturais de exercícios anteriores.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações que se fizerem necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, visando cumprir ao estabelecido na presente Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 05 de abril de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal